

REGULAMENTO DO VOTO À DISTÂNCIA NAS ASSEMBLEIAS GERAIS

OBJETIVO: Regulamentar o voto à distância nas Assembleias Gerais, nos termos do artigo 13, parágrafo 4º, do Estatuto do Esporte Clube Bahia, efetuado por sistema eletrônico, com transmissão de dados em tempo real. Para efeito deste regulamento, entende-se que esse voto à distância não requer que o associado que o exerce esteja presente no local da Assembleia, e assim se diferencia do voto em que o associado necessita se apresentar pessoalmente na Assembleia para o exercer, o qual será tratado como voto presencial.

CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º. As decisões das Assembleias Gerais no Esporte Clube Bahia poderão ocorrer por voto presencial, mediante mecanismos físicos (urna tradicional, com votos em cédulas) ou meio eletrônico presencial e à distância, por sistema eletrônico com transmissão de dados em tempo real (online), ambos condicionados às garantias de inviolabilidade, segurança e ampla auditoria (técnica, operacional e de processos), além de aferição do processo de votação.

Art. 2º. O sócio apto em votar poderá optar fazê-lo à distância nas Assembleias Gerais, nos termos do Estatuto do Esporte Clube Bahia e deste Regulamento.

Parágrafo 1º. O Sócio que optar por votar à distância deverá indicar essa opção até 10 (dez) dias úteis antes da data da Assembleia Geral, a qual será convocada na forma prevista no Estatuto do Esporte Clube Bahia.

Parágrafo 2º. A opção pelo voto à distância nos termos aqui previstos não impedirá que o sócio exerça seu direito de voto presencialmente.

Parágrafo 3º. Se, por razões técnicas ou operacionais, não for possível que o sistema do voto à distância esteja interligado com o do voto presencial ao ponto de inviabilizar o que determina o parágrafo 2º deste artigo, o Sócio que optar pelo voto à distância ficará impedido de votar de forma presencial, sendo neste caso obrigatória a confirmação do sócio de que está ciente de tal impedimento antes de confirmar a opção pelo voto à distância.

Art. 3º. Os votos à distância realizados em obediência ao quanto estabelecido neste regulamento serão considerados votos válidos e produzirão os mesmos efeitos dos votos realizados presencialmente.

CAPÍTULO II - Do Processo de Votação à Distância, por Sistema Eletrônico com Transmissão de Dados em Tempo Real

Art. 4º. O Esporte Clube Bahia, mediante sua Diretoria Executiva, será responsável pelo desenvolvimento, operacionalização e auditoria de sistema para efetivação do processo de votação presencial e à distância.

Parágrafo 1º. O Esporte Clube Bahia deve ter amplo acesso ao código originário do sistema.

Parágrafo 2º. Caso opte pela contratação do desenvolvimento e operacionalização de sistema próprio, o Esporte Clube Bahia deverá realizar processo seletivo, com acompanhamento integral por Comissão Transitória do Conselho Deliberativo e pelo

Conselho Fiscal, para contratação de empresa(s) especializada(s) no desenvolvimento e operacionalização de decisões das Assembleias Gerais. Em caso desta contratação, o Esporte Clube Bahia deve, pelo menos, ter direito de uso do sistema e acesso, para fins de auditoria, dos códigos originários do sistema.

Parágrafo 3º. A auditoria externa do desenvolvimento/operacionalização do sistema e do processo de votação, será realizada por empresa(s) especializada(s) em auditoria externa em ambiente computacional (perfil técnico em TI-Tecnologia da Informação), assim como em todas as fases da Assembleia Geral, visando assegurar os aspectos de aderência aos processos e segurança da informação, antes, durante e após as Assembleias, em conformidade com o que dispõe o artigo 1º deste Regulamento.

Parágrafo 4º. As auditorias deverão garantir também, no mínimo, os requisitos de confiabilidade (verificação da versão do sistema e do registro das alterações), performance, disponibilidade, inviolabilidade (sigilo dos votos), transparência (divulgação adequada), pessoalidade (adequada identificação dos eleitores), integridade e unicidade dos votos (impossibilidade de replicação).

Parágrafo 5º. A(s) empresa(s) contratada(s) pelo Esporte Clube Bahia para auditoria externa não pode(m) ter qualquer vínculo com a empresa e pessoas envolvidas no desenvolvimento e operacionalização do sistema, bem como com a Diretoria Executiva ou demais órgãos do clube.

Parágrafo 6º. O desenvolvimento e operacionalização do sistema será antecedido pela elaboração de especificações técnicas quanto ao sistema de votação a ser utilizado, devendo essas especificações serem aprovadas pela auditoria externa e apresentadas à Comissão Transitória do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 7º. A Comissão Transitória e o Conselho Fiscal deverão apresentar ao pleno do Conselho Deliberativo quaisquer observações, desde que fundamentadas, sobre o descumprimento do que determina o presente Regulamento e o Estatuto do Clube.

Art. 5º. O sócio apto a votar, que tiver feito a opção pelo voto à distância, receberá credenciamento individual e personalizado para exercer seu direito de voto, emitido pelo sistema de votação, na forma de senha e/ou processo de identificação por qualquer outro meio eletrônico ou físico de personalização até 05 (cinco) dias úteis antes da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Durante a realização da Assembleia Geral, confirmada a condição do associado para o exercício do direito do voto, esse credenciamento permitirá o acesso ao sistema para a votação à distância.

Parágrafo 2º. O sócio apto a votar, que tiver feito a opção pelo voto à distância e que não receber o credenciamento em questão no prazo indicado no caput deste artigo, poderá comprovar sua regularidade ao exercício do direito de voto e obter esse credenciamento, até 03 (três) dias úteis antes da Assembleia Geral. Vencido esse prazo, sem ficar comprovada a regularidade, o sócio só poderá utilizar o voto presencial.

Art. 6º. Os sistemas de votação presencial e à distância terão funcionamento concomitante, tanto quanto possível, nos horários previamente definidos no edital de convocação da Assembleia Geral, tendo como referência o horário de Salvador, qualquer que seja a forma de votação escolhida.

Parágrafo 1º. O Esporte Clube Bahia é responsável apenas pelo serviço de origem do sistema de votação e sua disponibilidade durante a Assembleia Geral, além dos meios para exercício do voto presencial, cabendo ao associado a responsabilidade pelos meios eletrônicos e pela utilização da internet para exercício do voto à distância.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized 'A' and other initials.

Parágrafo 2º. A impossibilidade de exercício do direito de voto à distância por falha da internet ou dos meios eletrônicos utilizados pelo associado não implica em qualquer responsabilização ao Clube e/ou restrição à Assembleia e seus resultados.

Parágrafo 3º. Nas Assembleias para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, havendo eventual interrupção ou impedimento do acesso ao voto à distância que esteja relacionado com problemas do sistema ou do servidor de origem, caberá à Comissão Eleitoral, constituída conforme o Estatuto do Clube, a prerrogativa de deliberar sobre eventual prorrogação do prazo de votação à distância, não superior ao tempo de interrupção ou impedimento e ao limite temporal de 02 (duas) horas.

Parágrafo 4º. Nos demais casos, havendo eventual interrupção ou impedimento do acesso à votação à distância que esteja relacionado com problemas do sistema ou do servidor de origem, caberá à Mesa da Assembleia, constituída conforme o Estatuto do Clube, a prerrogativa de deliberar sobre eventual prorrogação do prazo de votação à distância, não superior ao tempo de interrupção ou impedimento e ao limite temporal de 02 (duas) horas.

Art. 7º. O Esporte Clube Bahia deve disponibilizar suporte telefônico e/ou eletrônico para dirimir dúvidas sobre a participação do associado na votação, com o suporte da equipe responsável pelo desenvolvimento e operacionalização do sistema, bem como da área social do clube.

Parágrafo Único. O suporte telefônico e/ou eletrônico do dia da assembleia, mencionado no caput deste artigo, deverá ser gravado, para auditoria posterior, com amplo acesso da Comissão Transitória do Conselho Deliberativo, bem como da Comissão Eleitoral e dos representantes de chapas, estas últimas no caso de Assembleia para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

Art. 8º. Após a(s) Assembleia(s) Geral(is), a base de dados dos processos de votação ficará sob custódia do Esporte Clube Bahia e com acesso de auditoria ao Conselho Deliberativo, com assinatura digital e/ou outros mecanismos tecnológicos que garantam a sua autenticidade e integridade, preservando-se o sigilo e inviolabilidade do voto, na forma prevista no Estatuto.

CAPÍTULO III - Da Ampla Divulgação e Publicidade do Processo de Participação do Associado nas Assembleias Gerais.

Art. 9º. Ao Esporte Clube Bahia cabe dar publicidade de dia, horário e normativas das Assembleias Gerais, com cópias de todas as normas e instruções que regulam o processo de participação dos associados e do Edital de Convocação das Assembleias, conforme Estatuto do clube, no sítio eletrônico oficial do clube, bem como em suas redes sociais e nos demais meios de comunicação, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

CAPÍTULO IV - Do Resultado das Assembleias Gerais

Art. 10º. A(s) empresa(s) operadora(s) da(s) votação(ões) deverá(ão) disponibilizar os resultados a distancia em até 02 (duas) horas após o término da votação, ficando sua divulgação condicionada ao encerramento da apuração dos demais votos, com a divulgação do resultado geral.

Parágrafo Único. Quando se tratar das eleições para Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, os resultados consolidados devem ser disponibilizados à Comissão Eleitoral, que efetuará a divulgação aos candidatos e ao público em geral.



CAPÍTULO V - Da Fiscalização

Art. 11º. A fiscalização do processo de votação será realizada pela Comissão Transitória e pela Comissão Eleitoral, esta apenas na forma do artigo 44 do Estatuto do Clube, designadas pelo Conselho Deliberativo, sem prejuízo, no caso de assembleia eletiva do artigo 15, I e II, do Estatuto, do eventual acompanhamento pelas chapas inscritas, a partir do momento de sua constituição, na forma prevista no Estatuto do Clube.

Parágrafo 1º. A fiscalização ocorrerá em todas as fases do processo, notadamente na aprovação das especificações, na aprovação e homologação do sistema desenvolvido e auditado, assim como na operacionalização do sistema, antes e depois da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Antecedendo a Assembleia Geral, em pelo menos 05 (cinco) dias úteis, a equipe responsável pelo desenvolvimento e operacionalização do sistema deverá apresentar ao Conselho Deliberativo, em data e local previamente definidos, toda a solução concebida: projeto, software, banco de dados e infraestrutura.

CAPÍTULO VI - Das Disposições Gerais

Art. 12º. Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados e decididos pelo plenário do Conselho Deliberativo do Esporte Clube Bahia, na forma do artigo 13º, § 6º, do Estatuto do Clube.

Art. 13º. Este Regulamento entrará em vigência na data de sua publicação.



Carlos Eduardo Guimarães Araújo



Thiago Dória Moreira



Lucas Maia Costa